

PROJETO DE LEI 6.272, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nos 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº / 2005

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º :

Art.

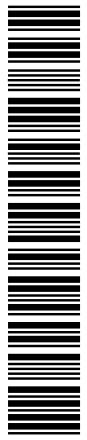
2

.....

.....

“§ A Infração ao dispositivo expresso no §1 será punida segundo o Decreto – Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei 1079, de 10 de abril de 1950; Lei 8.429 de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA



ED9F5F3'137

A criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil apresenta diversas inovações que poderão reduzir o Custo Brasil e aumentar a arrecadação e a fiscalização tributária. Unificação de procedimentos, simplificação da legislação, contratação de novos servidores, valorização das carreiras, redução da burocracia são perspectivas esperadas com a instituição desta secretaria.

Apesar de válida, vejo ser necessária a apresentação de aperfeiçoamentos que possam fazer com que a proposta seja cumprida por todos.

Desta forma, a presente emenda visa punir as autoridades responsáveis sobre qualquer desvio dos recursos previdenciários.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2005.

Perpétua Almeida
Deputada Federal



ED9FF5F3'137